



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

CONTRATO Nº56/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE E
AGROCONSULTE COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP.**

O MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 13.115.910/0001-61 com sede à Praça Matriz nº467 – Centro – Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Claudio Dinisio Nascimento**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 1048245 SSP/SE, CNPF nº 533.447.905-87 e a empresa **AGROCONSULTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP**, com sede na cidade de Aracaju, neste estado de Sergipe à Av. Chanceler Osvaldo Aranha, no. 768, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49085 100, neste ato representado pelo **Sr Alexander Nunes Gonçalves**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/05/1975, engenheiro agrônomo, portador da C. I. nº 1.028.620-9 SSP/SE e CPF nº 590.784.725-53, residente e domiciliado à Av. Beira Mar, nº 1044, apto. 201, Mansão Beverly Hill, Bairro Treze de Julho, CEP 49.020-0 10, Aracaju/SE, firmam o presente acordo pelas normas da Lei n.º 8.666/93, mediante as clausulas abaixo:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Dispensa de Licitação 09/2023.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE SEMENTE DE MILHO (HIBRIDO TRATADO SHS 4080), PARA SEREM DISTRIBUIDAS ENTRE OS PRODUTORES/AGRICULTORES DESTE MUNICÍPIO, diante da necessidade do aumento da produção e cumprimento do plantio do milho, inerentes as necessidades dos produtores locais.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SEMENTE DE MILHO HIBRIDO TRATADO SHS 4080	KG	1100	14,50	15.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROJETO BASICO

2.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais na Dispensa de Licitação 09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PRAZO

3.1. Pela prestação dos serviços descritos no edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 15.950,00** (quinze mil novecentos e cinquenta reais) conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

3.2 Prazo contratual sera de 1 mês a parti da assinatura.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

Atender a todas as condições descritas no presente termo de referencia;

Os serviços deverão ser executados, de forma parcelada, no horário, local e dias indicados na respectiva ordem de serviços, dentro do prazo de até 24(vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviços;

Responsabilizar-se pelo prestação de serviços do objeto deste termo de referencia, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de autorização que se façam necessários à execução da Prestação de Serviços;

Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da contratante;

Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito da prestação de serviços do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste instrumento;

Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre a prestação de serviços, bem como



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste projeto básico;
Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste projeto básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados de **até 02(duas) horas**, após a notificação da Contratante;
Não transferir a outrem por qualquer forma, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;
Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Notificar a(s) Contratada(s) quanto à prestação do(s) serviço(s) mediante o envio da ordem de serviços, a ser repassada por meio eletrônico ou retirada pessoalmente pela(s) CONTRATADA;
Permitir ao pessoal da(s) Contratada(s) o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;
Notificar a (s) Contratada(s) qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente projeto básico;
Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas com nota fiscal devidamente atestada;
Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente projeto básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Aceitar ou recusar a prestação de serviços que não estiverem de acordo com o que foi licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023 desta Prefeitura.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

1309 – Secretaria Municipal de Agricultura

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 20 AGRICULTURA

2151 – Incentivo ao Produtor Rural e Fortalecimento da Agricultura Familiar

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32.00 – material de distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSOS: 15000000 Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO

8.1 Os serviços deverão ser executados, de forma parcelada, no horário, local e dias indicados na respectiva ordem de serviços, dentro do prazo de até 24(vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviços;

8.1.1. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

8.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

8.2. Os equipamentos deverão atender as normas de controle de qualidade, de segurança, meio ambiente e demais legislação que concerne ao tema.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

8.5. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ao contratado, que incorram nas faltas previstas no contrato, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte dos serviços/ fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

12.2. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da cidade de Neópolis/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã/SE, 05 de maio de 2023



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Contratante
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Alexander Nunes Gonçalves
Contratada
AGROCONSULTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP

Claudio Dinisio Nascimento
Claudio Dinisio Nascimento
Prefeitura Municipal

Alexander Nunes Gonçalves
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. *Luizmaria Valentin da Silva* C.P.F. 019.685.625-02
2. *Gervasio Silva Neto* C.P.F. 044.300.435-70